



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI MUNICIPAL Nº 1.334- DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DO DIA MUNDIAL DO AUTISMO NO CALENDÁRIO DE IRECÊ - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA

- AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO 003.2024

CONTRATOS

- EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO CP 001.24

OUTROS DOCUMENTOS

- NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
- NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI MUNICIPAL N.º 1.334, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

(Projeto de Lei do Legislativo N.º. 15/2023)

DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DO DIA MUNDIAL DO AUTISMO NO CALENDÁRIO DE IRECÊ - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

Art. 1º - Fica instituído no calendário do Município de Irecê, a inclusão do Dia Mundial do Autismo – comemorado no dia 02 de Abril.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Irecê, 26 de março de 2024.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - CP Nº. 003/2024

O Município de Irecê-BA, faz saber que a licitação na modalidade Concorrência Pública nº. 003/2024. **Tipo:** Menor Preço Global. **Objeto:** Serviços de saneamento integrado: pavimentação e saneamento de vias urbanas, **FOI ADIADA para o dia 12 de Abril de 2024 às 9:00h. Local da Sessão:** Setor de Licitações, sito à Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Maiores informações no setor de licitação da Prefeitura. Edital no site: www.irece.ba.gov.br. Joazino A. Machado/Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo Nº PA010901/2024

Modalidade: Concorrência nº 001/2024

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público que o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, ADJUDICA e HOMOLOGA a Licitação na modalidade Concorrência nº 001/2024, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção de unidade do Centro Especializado em Reabilitação - CER no Município de Irecê/BA, conforme Proposta de CER nº 13799700000123029/2023, firmada entre o Ministério da Saúde e o Fundo Municipal de Saúde de Irecê/BA, tendo em vista que após julgamento das propostas e análise documental foi declarada vencedora do certame a empresa: DOURADO E SOBRAL LTDA – DON ENGENHARIA, CNPJ nº. 38.114.215/0001-06, com proposta final no valor de R\$ 7.894.999,05 (sete milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e cinco centavos). Irecê/BA – BA, 21 de março 2024. Elmo Vaz Bastos de Matos – Prefeito Municipal.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 012103/2024

Processo Administrativo Nº PA010901/2024

Modalidade: Concorrência nº 001/2024

O Município de Irecê, Estado da Bahia, torna público o Extrato de Publicação do Contrato nº 012103/2024. Contratante: Município de Irecê/Ba. Contratada: DOURADO E SOBRAL LTDA – DON ENGENHARIA, CNPJ nº. 38.114.215/0001-06. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção de unidade do Centro Especializado em Reabilitação - CER no Município de Irecê/BA, conforme Proposta de CER nº 13799700000123029/2023, firmada entre o Ministério da Saúde e o Fundo Municipal de Saúde de Irecê/BA. Valor Global: R\$ 7.894.999,05 (sete milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e cinco centavos). Vigência: 18 (dezoito) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei. Irecê/BA, 21 de março 2024. Elmo Vaz Bastos de Matos – Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE IRECÊ
PROCURADORIA GERAL

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.715.891/0001-04, neste ato representado pela sua Procuradora Jurídica, nomeada por meio do Decreto nº 1.045/2023, inscrita na OAB/BA sob o nº 59536, no uso das atribuições que lhes conferem os Cargos, daqui por diante denominada simplesmente notificante.

NOTIFICADA: FRINORDESTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 09.458.462/0001-21, estabelecida na Rua Ângelo França Dourado, 226, Centro, Irecê/BA, neste ato representada pelo Sr(a) **Simone Cristina Simões Lisboa**, portadora da carteira de identidade RG nº 0597238588 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 594.938.285-49, apontado no **Contrato nº 231/2012** daqui por diante denominado simplesmente Notificada.

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por suas representantes legais que a esta subscreve, vem, formalmente **NOTIFICAR** a ocorrência dos fatos que se seguem, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa.

A Notificante foi contratada pelo município de Irecê através do Contrato nº **231/2012**, assinado em 27 de fevereiro de 2012, com Primeiro Termo Aditivo de 03 de setembro de 2020, cujo fato gerador foi o **Concorrência Pública nº 001/2012**, com o seguinte objeto: **OUTORGA DO MATADOURO, SITUADO À RODOVIA BA 052 (ESTRADA DO FEIJÃO), KM 360, POR 20 (VINTE) ANOS CONSECUTIVOS, CONTADOS DO PRAZO PREVISTO PARA O INÍCIO DAS ATIVIDADES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E TERMOS CONSTANTES NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2012.**

De acordo com o relatório encaminhado pela Secretaria Municipal de Agricultura, a empresa responsável pela concessão do abatedouro do município de Irecê, cujo vínculo estabelecido foi realizado pelo Contrato de Concessão Pública nº 231/2012, encontra-se em desacordo com as normas sanitárias exigidas, além de outras irregularidades, hipótese em que foi **interditada pela Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB.**



PREFEITURA MUNICIPAL
DE IRECÊ
PROCURADORIA GERAL

Demais disso, em conformidade com o relatório expedido pela secretaria demandante, é imprescindível que haja o cancelamento da concessão em vigor e realize-se procedimento para nova concessão do objeto outrora menciona. Outrossim, salienta-se que entre as falhas encontradas, foi evidenciado e comprovado, por meio de imagens anexadas neste procedimento, que o abatedouro se utilizou de fraude na energia elétrica para consumo. Ainda, identificou-se a insuficiência de equipamento, bem como a inadequação destes para o pleno funcionamento das atividades exercidas pelo matadouro frigorífico.

De igual forma, constata-se a ausência de estrutura em extensa parte do estabelecimento, bem como a ocorrência de greve dos funcionários por falta de pagamento salarial. Evidencia-se, portanto, diante de tais questões, o comprometimento da qualidade e segurança dos produtos provenientes do abatedouro, ao qual configura risco para a saúde dos consumidores.

Conforme consta do relatório, a paralisação do serviço de “abate” está causando prejuízos incalculáveis para os produtores da microrregião de Irecê-Ba, assim como para toda a cadeia alimentar. Ademais, fora ressaltado que a carência de um abatedouro em condições ideais de funcionamento compromete a geração de empregos na região, bem como prejudica, consequentemente, a economia local.

Para Marçal Justen Filho, “[...] **o inadimplemento contratual autoriza, conforme o caso, a responsabilização civil, penal e administrativa dos sujeitos responsáveis**”. No mesmo sentido:

“A inexecução total ou parcial do contrato propicia sua rescisão. Verifica-se, no Direito Administrativo, a incidência de regras mais severas do que as de direito privado. No direito privado, a regra é de que a inexecução parcial não acarreta a rescisão do contrato, excetuadas hipóteses específicas. No Direito Administrativo, a inexecução parcial pode ser assimilada à total. **A indisponibilidade dos interesses fundamentais não se compadece com a incerteza ou insegurança do cumprimento das prestações impostas ao particular.**”

A lei vai a ponto de autorizar a rescisão ainda quando não se tenha esgotado o termo



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IRECÊ
PROCURADORIA GERAL**

final para cumprimento da prestação imposta ao particular. Pode derivar, inclusive, de outros eventos, não relacionados diretamente à execução do contrato. Diante do atraso ou de indícios fortes e firmes de que ele não terá condições de cumprir o contrato, a rescisão torna-se cabível.”

Em mesmo direcionamento, a Lei de Licitações e Contratos, no seu artigo 77, dispõe que “**a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.**” Dito isso, podemos aduzir que a referida legislação busca resguardar a Administração Pública face aos particulares contratados que deixarem de cumprir suas obrigações pactuadas, de forma que não haja contradição aos interesses da coletividade e esta não seja responsabilizada por algo que não deu ensejo.

Ressalta-se por oportuno que no presente caso, o abatedouro foi interditado totalmente pela Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia (ADAB), conforme o Auto de Interdição anexado ao procedimento, ao qual justificou que diante da ausência de equipamentos, bem como clarividente a necessidade de recuperação da estrutura física do espaço para que retorne às atividades regularmente. Ainda, determinou a obrigação de o estabelecimento zelar pela manutenção da interdição, sendo proibida a produção, comercialização, transferência, utilização, violação, se a expressa autorização da ADAB em obediência a Lei nº 12.215/2011 e Decreto Estadual nº 15.004/2014.

Sob outra perspectiva, a legislação ainda prevê o inadimplemento contratual como justificativa a resguardar o contratante que desejar rescindi-lo pelo descumprimento de suas cláusulas. O texto no traz, *in verbis*:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

Na interpretação de Marçal Justen Filho “**o inc. I alude, portanto, à hipótese de inadimplemento absoluto. Indica a situação em que o sujeito pratica condutas que tornam inviável a execução do contrato.**” O caso em tela encaixa perfeitamente ao



PREFEITURA MUNICIPAL
DE IRECÊ
PROCURADORIA GERAL

que traz o artigo supramencionado, visto que houve paralização dos serviços prestados pela notificada, incorrendo sérios prejuízos à secretaria de agricultura.

Linhas adiante, arremata a citada legislação:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior."

Ademais, verifica-se que a CONCESSIONÁRIA, ora notificada, violou cláusulas pertencentes ao contrato firmado com o Município de Irecê (Cláusula 9ª, II, IV, VI, VII e X), bem como foi previamente cientificado que o descumprimento de quaisquer disposição contida no contrato, incidiria em rescisão contratual e extinção da concessão, Cláusula 15ª, §1º do contrato de nº 231/2012.

A Jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU também é uníssona quanto a possibilidade de rescisão contratual por inadimplemento contratual por parte do particular. Vejamos:

Nos contratos de execução continuada ou parcelada, o *inadimplemento* das obrigações fiscais da contratada, incluindo a seguridade social, enseja, além das penalidades legais, a



PREFEITURA MUNICIPAL
DE IRECÊ
PROCURADORIA GERAL

rescisão do contrato e a execução das garantias para ressarcimento de valores e indenizações devidos à Administração, sendo vedada a retenção de pagamento por serviço já executado, ou fornecimento já entregue, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração. Acórdão 2079/2014-Plenário

Ainda, conforme o Decreto Federal de nº 9013 de 2017, a notificada, descumpriu o que é prelecionada, com fulcro nos art. 41, art. 43, art. 53 e art. 73, III do que dispõe o referido Decreto Federal.

Cabe, por fim, enfatizar que **a rescisão contratual possui respaldo legal e jurisprudencial para ocorrer, em caso de descumprimento de suas cláusulas por parte da contratante, neste sentido**, proceda-se a abertura de procedimento administrativo, para a aplicação das penalidades previstas no contrato, bem como na legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

A presente **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Irecê, Bahia 17 de janeiro de 2023.

ISAURA NUNES ELÍSIO
Procuradora de Licitações e Contratos
OAB/BA 59536
Decreto nº 1.045/2023

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO



PREFEITURA
IRECÊ
Mais Presente
e Mais Futuro

Irecê-BA, 26 de março de 2024

Contrato nº 0401109/2023

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, licenciamento de software de digitalização e indexação de documentos, com manutenção e serviços que permitam a consulta e gerenciamento online dos arquivos administrativos, financeiros e fiscais, com treinamento e implantação, incluindo visitas e palestras destinados a suprir a demanda do município de Irecê/Ba.

Credor: IPM BRASIL TECNOLOGIA LTDA

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO vem, por meio desta, promover NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL em face do Notificado, pelos fatos e fundamentos que seguem:

I - DOS FATOS E FUNDAMENTOS

A empresa contrata pelo município, para execução do software de indexação de arquivos que são utilizados pelo Arquivo Municipal, está com inconsistências e erros nas consultas dos processos de anos interiores que outros órgãos solicitam desta Prefeitura. Foram feitas solicitações de ajustes, infrutíferas, até que formalizada a necessidade e a empresa, em resposta, enviou em 20 de janeiro de 2024 ofício confirmando que os ajustes ocorreriam em 60 (sessenta) dias. Na presente data, já cessado o prazo solicitado, sem a correção/ajuste no sistema e, sem sucesso nas tentativas de contato com o funcionário responsável, faz-se necessária a presente notificação.

II - DO PEDIDO

Pede-se que as correções e ajustes no sistema sejam realizadas em 08 (oito) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo e aplicação das sanções contratuais. O Arquivo Municipal tem serviço importante e o acervo digital precisa ser acessível quando solicitado, de forma sistematizada e clara, foi esse o motivo da contratação de software, visando a eficiência do serviço.


Paulo Eugênio Matos Amaral
Secretário de Planejamento e Administração

Ciente:

IPM BRASIL TECNOLOGIA LTDA
Sr. Rubensmag Rodrigues Bonfim
Contratado

Rua Lafaiete Coutinho, S/N – Centro – Irecê/BA
CEP: 44900-000 Tel.: 74 3641-3116 - www.irece.ba.gov.br
Email institucional: administracao@irece.ba.gov.br